

ISSQN: EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IR E CSLL – LUCRO PRESUMIDO

As empresas inseridas no regime de tributação do “lucro real” deduzem, para os fins de apuração de sua receita bruta tributável, o ISSQN recolhido em suas operações. Esta dedução tem por fundamento o entendimento de que o ISSQN que ingressa provisoriamente na empresa, de fato, pertence ao Município, e por ser uma receita pública — e não do particular —, não pode ser incluída na base de cálculo dos tributos federais.

Contudo, as empresas optantes pelo regime de tributação do “lucro presumido” encontram-se obrigadas a calcular a presunção do seu lucro sobre a sua receita bruta, sem qualquer dedução.

Atento a esta situação, os principais Tribunais Federais do País têm decidido que o ISSQN recolhido pela empresa deve ser excluído de sua receita bruta, para os fins de apuração do lucro presumido, por entender que o imposto estadual “não reflete riqueza obtida, pois constitui ônus fiscal que não se incorpora ao patrimônio do contribuinte”.

Dessa forma, as empresas optantes pelo regime do “lucro presumido” podem requerer judicialmente a exclusão do ISSQN da base de cálculo do IR e da CSLL — receita bruta —, assim como a restituição/compensação de todos os valores indevidamente recolhidos nos últimos 60 meses.